



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 09/2022

DISCIPLINA REGRAS PARA O USO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Manutenção das Estradas Rurais do Município de Vila Valério-ES, com o objetivo de manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores e empresários rurais o transporte seguro dos insumos e escoamento da produção agropecuária e garantir o direito de ir e vir dos usuários das estradas vicinais do Município.

Art. 2º. As estradas municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art. 3º. Para a efetiva execução do Programa Municipal de Conservação e Manutenção de Estradas Rurais, o Município, atendidas as regras e princípios que regem a administração pública, bem como os critérios de conveniência e oportunidade, adotará providências no sentido de:

I - implementar e zelar pelo sistema de drenagem, cascalhamento e abaulamento das estradas visando:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal, e;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamentos adequados, bem como caixas de contenção, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II - zelar pela observância, nas estradas rurais municipais, das normas técnicas atinentes à pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas rurais municipais e das jazidas de materiais, tais como cascalho, saibro, pedras e similares, utilizáveis na recuperação das estradas;

IV - desenvolver e executar serviços de abertura, conservação, pavimentação e manutenção das estradas, pontes e mata-burros e, ainda, de outras obras necessárias para melhoria do tráfego, acesso às propriedades rurais e escoamento da produção agrícola;

V - proceder à abertura de bacias, caixas secas e/ou de outras formas de captação das águas pluviais que percorrem as estradas, visando impedir o represamento, a erosão e o assoreamento das estradas;

VI - corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas, aclives ou declives acentuados;

VII - firmar termos de parcerias com eventuais interessados em fornecer materiais ou serviços necessários à consecução do objeto desta lei.

§ 1º. São considerados materiais para os fins desta lei, dentre outros: cascalho, vigas de aço, madeira, tubulações e material de construção em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Os materiais ou serviços objeto de termo de parceria, de doação ou qualquer outra forma de ajuste deverão ser empregados nas estradas vicinais localizadas nas proximidades da propriedade rural do parceiro ou doador.

Art. 4º. É obrigação do proprietário do imóvel evitar a obstrução que dificulte a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município, ao longo das estradas.

Art. 5º. A faixa de domínio poderá ser utilizada para a realização de benfeitorias necessárias à conservação e melhoria das estradas rurais, bem como ser alargada nos locais de acesso, bifurcação e cruzamento de estradas ou rodovias, assim como nos pontos de ônibus, de modo a se obter áreas adicionais que permitam uma distância mínima de visibilidade, de acordo com normas e especificações técnicas.

Parágrafo único. A instalação de porteiras, mata-burros ou quaisquer outros obstáculos será autorizada expressamente pelo Poder Público se constatada a necessidade e desde que não interfira no livre acesso de usuário da estrada vicinal, ficando a despesa por conta do proprietário.

Art. 6º. Deverá evitar-se nas estradas rurais municipais o tráfego de tratores com arrastes em dias de chuva, bem como o arraste de qualquer objeto que venha a danificar a pista de rolamento ou obras de contenção das mesmas, salvo em casos excepcionais.

Art. 7º. Fica vedada qualquer intervenção não autorizada pelo Poder Público nas estradas rurais, sujeitando-se os responsáveis à multa na forma da lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural fica autorizada a realizar a manutenção emergencial das estradas vicinais sempre que necessário, para garantir o uso normal da via.

Art. 8º. Todo cidadão que for flagrado depositando lixo ou outro resíduo nas estradas vicinais será multado na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Pelo descumprimento desta lei, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou de outras medidas administrativas, serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores:

I - advertência formal, acompanhada de notificação para correção das irregularidades constatadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo;

II – multa de 01 (um) a 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

III - nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sendo sempre cumulativa em relação às infrações;

IV – embargo de obra ou serviço.

§ 1º. Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, o cometimento da mesma infração pela qual foi aplicada penalidade anterior, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da autuação, por prática ou persistência da mesma infração, o que se der por último.

§ 2º. Os infratores serão notificados formalmente da penalidade aplicada no prazo de 15 (quinze) dias para correção das irregularidades constatadas ou para apresentação de recurso, que será dirigido ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

§ 3º. No caso de lixo ou qualquer outro resíduo, o prazo será de 05 (cinco) dias para a correção das irregularidades.

§ 4º. Da decisão do Secretário pela manutenção da penalidade caberá recurso ao Prefeito Municipal, que contará com igual prazo para resposta.

§ 5º. Não sanadas as irregularidades apontadas, expirado o prazo recursal ou mantida a penalidade por decisão da autoridade superior, o prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º. A penalidade de embargo de obra ou serviço executado em estradas principais de uso coletivo será aplicada quando a execução estiver em desacordo com a autorização ou licenciamento e persistirá até que seja regularizada a situação que a provocou.

§ 7º. As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles proprietários, arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores, ainda que por preposto ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 8º. As penalidades aplicadas que terão caráter educativo e deverão obedecer os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando o prejuízo ao erário público e/ou ao meio ambiente, a extensão do dano causado e a reincidência ou não.

§ 9º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural ou a que vier a sucedê-la, exercer a fiscalização e adotar os atos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei, assim como promover as notificações extrajudiciais que se fizerem necessárias.

Art. 10. São competentes para lavrar o auto de infração e estabelecer a multa respectiva nos termos desta Lei, servidores públicos designados especialmente para este fim, mediante nomeação formal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo deverá manter atualizado regularmente o mapa da malha viária rural.

Art. 12. Para fins de atualização e mapeamento das estradas, a abertura de novas estradas de acesso coletivo, ainda que realizada por particulares, fica condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer e promover a ampla



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

divulgação do roteiro de atendimento das localidades que serão beneficiadas com o Programa Municipal de Conservação e Manutenção de Estradas Rurais do Município.

Art. 14. O Programa de Manutenção e Conservação de Estradas disponibilizará todo o maquinário rodoviário e servidores, operadores e auxiliares necessários para a execução dos serviços, que será realizado em sistema de rodízio no roteiro previamente programado.

§ 1º. As máquinas rodoviárias somente retornarão ao local de estacionamento da Prefeitura Municipal após a conclusão dos serviços do roteiro programado ou quando ocorrer problema mecânico que necessitar de serviço técnico de oficina especializada.

§ 2º. O deslocamento dos servidores que estiverem na atividade de campo será efetuado através de veículo, tanto para o retorno ao final do expediente como para a retomada do trabalho enquanto durar a obra.

Art. 15. O Poder Executivo deverá consultar as condições do clima antes de deslocar o maquinário para execução dos serviços nas estradas municipais, evitando, dessa forma, prejuízos e deslocamentos desnecessários.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 14 de fevereiro de 2022.

IARLY MENEGUELLI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no âmbito do Município de Vila Valério o Programa de Conservação e Manutenção de Estradas Municipais Rurais. A proposição é de extrema relevância, pois envolve o trânsito, a segurança, o escoamento da produção agrícola do município, entre outros aspectos.

Conforme o conhecimento de todos, o Poder Público Municipal já realiza a manutenção das estradas rurais municipais, no entanto, não existem quaisquer regras ou diretrizes fixadas que garantam a efetiva conservação e manutenção das referidas vias ou, ainda, não há confecção, ou pelo menos a disponibilização, de um roteiro programado para a execução das ações.

Importante ressaltar que a atividade agroeconômica representa elevada porcentagem das receitas geradas no Município de Vila Valério, razão pela qual o Poder Público deve incentivar e propiciar melhores condições ao desenvolvimento desse setor. Além de representar medida de organização e ordenamento das vias rurais, há importante aspecto ambiental, pois o atendimento dos requisitos dispostos na matéria propicia o correto escoamento da água das chuvas, permitindo que a água seja moderadamente absorvida pelo solo, evitando que haja empossamento, invasão de água nas vias e outras situações indesejáveis, como o prejuízo às nascentes e a ocorrência de erosões.

Por fim, consigna-se que a proposição tem a finalidade substancial de propiciar melhoria na trafegabilidade, essencial ao escoamento da produção e também à vida cotidiana daqueles que se deslocam na área rural do Município.

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes do colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento por parte dos nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 14 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Iarly meneguelli".

IARLY MENEGUELLI
Vereador